



LEI Nº 802/2014

Adiciona vagas aos cargos de provimento comissionado

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam adicionados os seguintes quantitativos de vagas aos cargos de provimento em comissão abaixo nominados:

VAGAS ADICIONADAS	CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO
2 (DUAS)	Chefe da Divisão de Serviços Administrativos Gerais	DE CHEFIA	CC/ 1/12
2 (DOIS)	Chefe da Divisão de Serviços Gerais de Educação	DE CHEFIA	CC/ 1/12
2 (DUAS)	Chefe da Divisão de Serviços Gerais de Saúde	DE CHEFIA	CC/ 1/12
3 (TRÊS)	Chefe da Divisão de Programas Especiais	DE CHEFIA	CC/ 1/12
2 (DUAS)	Assessor de Programas Especiais	DE ASSESSORIA	CC/ 1/12
7 (SETE)	Assessor Comunitário	DE ASSESSORIA	CC/ 1/12
3 (TRÊS)	Assessor de Ações de Saúde	DE ASSESSORIA	CC/ 1/12
2 (DUAS)	Assessor Técnico Administrativo	DE ASSESSORIA	CC 1/12
10 (DEZ)	Assessor Municipal de Serviços Gerais	DE ASSESSORIA	CC 1/12

Art. 2º. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva corresponde à atribuição de percentual sobre as verbas fixas em face à necessidade de órgãos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento comissionado ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, cujo valor será definido entre os percentuais de 5% a



30%, aplicado sobre o vencimento do cargo comissionado, tendo em vista, também, a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes, não podendo ser cumulativa com horas extras

Parágrafo único – Poderá, também, ser atribuída a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos idênticos percentuais do caput deste artigo, aplicado sobre a remuneração total do servidor, não podendo ser cumulada com horas extras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de dezembro de 2014.



JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL